



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

RESOLUÇÃO N. 001, 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre o funcionamento da
Comissão de Admissibilidade.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-DF, exercendo a competência prevista no inciso VII do artigo 22 do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina c/c o §7º do Código de Ética e Disciplina e considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento da Comissão de Admissibilidade da OAB/DF,

R E S O L V E:

Art. 1º - As representações ético/disciplinares serão recebidas pelo protocolo da OAB/DF e encaminhadas ao Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional, onde serão distribuídas à Comissão de Admissibilidade.

Art. 2º - Feita a distribuição, a Comissão designará aleatoriamente um de seus membros para analisar os pressupostos de admissibilidade e emitir parecer fundamentado de arquivamento ou despacho determinando a notificação do(a)s Representado(a)s para prestar(em) esclarecimentos.

Parágrafo Único. O prazo para protocolizar os esclarecimentos será de 15 dias úteis a contar da data de publicação da notificação no Diário Eletrônico da OAB¹ ou data de recebimento do Aviso de Recebimento de correspondência².

¹ Lei 13.688 de 3 de julho de 2018;

² Artigo 69, §1º da Lei 8.906 de 4 de julho de 1994, Estatuto da Advocacia e da OAB;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 3º - Depois da apresentação dos esclarecimentos, ou mesmo se o advogado(a) quedar-se inerte, o membro da Comissão designado emitirá parecer fundamentado opinando pela admissibilidade ou arquivamento do feito.

Art. 4º - Após emissão do parecer, os autos serão conclusos à Diretoria do Tribunal de Ética que emitirá despacho por um de seus membros adotando ou discordando do parecer emitido pela Comissão, determinando o arquivamento do feito ou sua remessa à Secretaria de Instrução do Tribunal de Ética e Disciplina para regular trâmite processual.


Parágrafo único - Das decisões terminativas caberá recurso³ ao Conselho Seccional da OAB/DF dentro do prazo de 15 dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação.

Art. 5º - Caso haja apresentação de recurso, a parte Representada terá 15 dias úteis para apresentar contrarrazões, contados a partir da data da publicação da intimação no Diário Eletrônico da OAB ou da data de recebimento do Aviso de Recebimento de correspondência.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as disposições em contrário.

Publique-se.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2019.



ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Conselheiro Seccional da OAB/DF
Presidente do TED/OAB-DF

³ Artigo 76 da Lei 8.906 de 4 de julho de 1994, Estatuto da Advocacia e da OAB;